



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 275/2013

Ementa: Cria o Espaço Cultural de Quixaba – PE e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU , e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Espaço Cultural do Município de Quixaba, que servirá como espaço de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar todas suas propostas, o Espaço Cultural Municipal de Quixaba abrigará os seguintes setores e serviços:

- a) Casa da Memória – terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros que digam respeito ao Patrimônio Cultural do Município;
- b) Biblioteca Pública Municipal – espaço dedicado a abrigar um acervo bibliográfico com o objetivo de atender a demanda na área de pesquisa e lazer de toda a comunidade quixabense;
- c) Museu – espaço dedicado a exposição permanente de artigos antigos como: documentos, fotos, equipamentos, objetos de qualquer natureza enfim, tudo que disser respeito ao resgate do passado de nossa cidade, do povo do nosso Município, e sua história desde os mais longínquos idos de sua fundação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Art. 2º - O Espaço Cultural Municipal deverá ser construído com recursos próprios do Município e deverá funcionar com recursos previstos no Orçamento Municipal e será subordinado diretamente à Prefeitura Municipal, sendo que sua área de abrangência deverá cobrir todo o território do Município de Quixaba.


Art. 3º - O Espaço Cultural Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do Município de Quixaba.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas a serem obedecidas para a instalação e funcionamento do Espaço Cultural Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de conclusão das obras de sua construção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Espaço Cultural Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e deverá denominar-se Espaço Cultural Ana Pereira da Silva.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 30 DE SETEMBRO DE


José Pereira Nunes
- Prefeito -